

INTERESSADO: Colégio Lima Nogueira		
EMENTA: Autoriza o Colégio Lima Nogueira, nesta Capital, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio em favor do aluno Kayc Feitosa Ferreira.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 07784129/2021	PARECER N° 0202/2021	APROVADO EM: 16.08.2021

I – RELATÓRIO

O Colégio Lima Nogueira, através de sua diretora, Vânia Maria Lima Nogueira, instituição com sediada na Rua Júlio Braga, nº 1117, Bairro João XXIII, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, através do processo nº 07784129/2021, solicita a autorização deste Conselho para realizar a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos do aluno Kayc Feitosa Ferreira, com dezessete anos de idade para efeito de certificação no Ensino Médio, tendo em vista ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, para o curso de Química, Licenciatura Plena, para o período de 2021, estando o mesmo ainda cursando o 3º ano do Ensino Médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na Graduação.

A requerente apresentou o *Curriculum vitae* do referido aluno, onde se comprova seu bom desempenho no ensino médio. Consta no processo os seguintes documentos:

- Requerimento à presidente do Conselho Estadual de Educação;
- Declaração e Convocação;
- *Curriculum vitae*;
- Classificação e notas, 2021;
- RG do aluno;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0202/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado.

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas.

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020.

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor de Kayc Feitosa Ferreira, para efeito de aligeiramento nos estudos, e de certificação de conclusão do ensino médio, como foi solicitado, atendendo, deste modo, a decisão da Câmara de Educação Básica, cujo objetivo é assegurar a continuidade dos estudos, e garantir a aprendizagem e o direito à educação, conforme orientação do Parecer N° 299/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0202/2021

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator

SELENE MARIA SILVEIRA PENAFORTE

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE